

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/03/2020 14:45 hs
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA
FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO
COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE-PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINA GRANDE-PB, "CASA DE FÉLIX ARAÚJO", no uso de suas atribuições regimentais estabelece os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Art. 1º. As normas de que trata este Ato terão vigência até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Fica suspensa a realização nas dependências desta Câmara, de eventos coletivos que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Temáticas. Parágrafo Único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, sessões especiais abertas, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação institucional bem como cessão do Plenário ou qualquer outro espaço desta Câmara para terceiros.

Art. 3º. Apenas terão acesso as dependências desta Câmara Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e demais empregados que prestam serviços nesta Câmara, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

Art. 4º. Fica determinado os horários de funcionamento desta Câmara de Vereadores, "Casa de Félix Araújo", da seguinte forma: das 07:00 as 13:00, de segunda a quinta-feira, em turno único, de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º. Os Vereadores com idade a partir de 60 (sessenta) anos, ou que sejam portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, ficam dispensados de suas atividades parlamentares, com ausência justificada, de pleno direito, a partir do dia 24/03/2020.

Ato da Mesa Diretora nº 002/2020 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Rua Santa Clara, sn – São José, Campina Grande - CEP 58400540 fone(083)3315.6301 / 3315.6330
E-Mail presidencia@camaracg.gab.leg.br

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º. Os servidores deste Câmara, efetivos ou comissionados, com idade partir de 60 (sessenta) anos, ou que sejam portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, bem como grávidas, serão colocados em regime de teletrabalho a partir do dia 23/03/2020.

§ 3º. Para os demais servidores que não são abrangidos pelas disposições do parágrafo anterior, haverá regime de revezamento diário nos seus respectivos setores a fim de evitar aglomeração de pessoas, devendo tal disciplinamento ser realizado pelo respetivo superior hierárquico do setor/departamento.

Art. 5º. Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, poderão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§1º. As pessoas abrangidas pela hipótese deste artigo deverão comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

- I. Presidência da Câmara, no caso de Vereador;
- II. A respectiva chefia imediata, no caso de servidor/colaborador, a qual remeterá a documentação, a Secretaria de Administração Geral e Recursos Humanos, para demais providências.

Art. 6º. A Presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desse Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo desta Câmara de Vereadores.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Serviços Gerais proceder com a devida higienização de fechaduras, balcões de recepções, corrimões, elevador e banheiros, bem como todos os demais ambientes da Câmara no decorrer do expediente e ao término deste.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções previstas em leis e normas administrativas.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, 16 de março de 2020.

Ato da Mesa Diretora nº 002/2020 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Rua Santa Clara, sn – São José, Campina Grande - CEP 58400540 fone(083)3315.6301 / 3315.6330
E-Mail presidencia@camaracg.gab.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Ivonete Almeida de Andrade Ludgério
Presidente


JOSE MARINALDO CARDOSO
1º Vice-Presidente


BRUNO FAUSTINO
2º Vice-Presidente


JANDUY FERREIRA
3º Vice-Presidente


MARCIO MELO
1º Secretário

JOAO DANTAS
2º Secretário


RENAN MARACAJA
3º Secretário

Ato da Mesa Diretora nº 002/2020 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.